

SÃO MARTINHO S.A.
CNPJ/MF Nº 51.466.860/0001-56
NIRE Nº 35.300.010.485
Companhia Aberta

**ATA DA 241ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 26 DE OUTUBRO DE 2020**

I – Data, Hora e Local: 26 de outubro de 2020, às 10h00min realizada por videoconferência.

II – Presenças: Membros representando a totalidade do Conselho de Administração.

III – Convocação: 21 de outubro de 2020.

IV – Composição da Mesa: Presidente: Murilo Cesar Lemos dos Santos Passos e Secretário: Mauricio Krug Ometto.

V – Ordem do Dia: (1) Revisão das Políticas de: **a)** Divulgação e uso de Informações de Ato e Fato Relevante; **b)** Negociação de Valores Mobiliários; (2) Instrução de votos a serem proferidos nas Assembleias Gerais Extraordinárias (“AGEs”) das controladas: **a)** São Martinho Terras Agrícolas S.A. (“SMTA”); **b)** São Martinho Terras Imobiliárias S.A. (“SMTI”); (3) Ratificação dos votos pela controlada São Martinho Inova S.A. (“SMInova”) na Assembleia Geral Extraordinária (“AGE”) do Centro de Tecnologia Canavieira (“CTC”) de 21.10.2020 e aprovação da assinatura do novo acordo de acionistas do CTC.

VI – Deliberações: Abertos os trabalhos e instalada a reunião, o Presidente colocou em exame, discussão e votação as matérias da ordem do dia. Os conselheiros deliberaram e aprovaram por unanimidade:

(1) A revisão das Políticas de: **a)** Divulgação e uso de Informações de Ato e Fato Relevante (anexo I) e **b)** Negociação de Valores Mobiliários (anexo II), conforme proposta apresentada pela Diretoria;

(2) Os votos favoráveis nas AGEs das controladas:

a) SMTA, para venda de uma gleba de terras de aproximadamente 1 hectare da Fazenda Itaúna, localizada no município de Rio Claro/SP, objeto da matrícula nº 57.780 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP nos termos da proposta apresentada pela Diretoria, que fica autorizada a realizar os atos necessários;

b) SMTI, para venda de duas glebas de terras totalizando aproximadamente 4,61 hectares da Fazenda Itaúna, localizada no município de Rio Claro/SP, sendo 2,47 hectares objeto da matrícula nº 60.629 e 2,14 hectares objeto da matrícula 58.372, ambas do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Rio Claro/SP nos termos da proposta apresentada pela Diretoria, que fica autorizada a realizar os atos necessários.

(3) Ratificação dos votos favoráveis proferidos pela controlada SMI nova S.A. na AGE do CTC de 21.10.2020 e aprovação da assinatura do novo acordo de acionistas do CTC, conforme apresentado pela Diretoria.

VII – Encerramento: Nada mais havendo, foram suspensos os trabalhos para a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, ata lida, aprovada e assinada por todos os presentes. **Presidente da Mesa:** Murilo César Lemos dos Santos Passos. **Secretário da Mesa:** Mauricio Krug Ometto. **Conselheiros:** Murilo César Lemos dos Santos Passos. Mauricio Krug Ometto. Marcelo Campos Ometto. Nelson Marques Ferreira Ometto. Guilherme Fontes Ribeiro. João Carlos Costa Brega. Olga Stankevicius Colpo.

Esta é cópia da ata lavrada no livro próprio.
São Paulo, 26 de outubro de 2020.

Murilo César Lemos dos Santos Passos
Presidente da Mesa

Mauricio Krug Ometto
Secretário da Mesa



POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E USO DE INFORMAÇÕES DE ATO OU FATO RELEVANTE

Aprovada pela Reunião do Conselho de Administração realizada em 26 de outubro de 2020.

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E USO DE INFORMAÇÕES DE ATO OU FATO RELEVANTE

SUMÁRIO

| | |
|-------------------------------|----|
| 1. Objetivo..... | 3 |
| 2. Abrangência..... | 3 |
| 3. Conceitos..... | 3 |
| 4. Documentos Associados..... | 5 |
| 5. Diretrizes..... | 5 |
| 6. Termo de Adesão..... | 11 |
| 7. Disposições Finais..... | 11 |
| 8. Anexo..... | 12 |

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E USO DE INFORMAÇÕES DE ATO OU FATO RELEVANTE

1. OBJETIVO

Estabelecer diretrizes e procedimentos para a divulgação de Ato ou Fato Relevante, nos termos da legislação vigente e regulamentação aplicável, a fim de evitar o uso indevido de tais informações ainda não divulgadas, visando assegurar a igualdade e transparência desta divulgação a todos os interessados.

2. ABRANGÊNCIA

2.1. Essa Política aplica-se à própria Companhia e às Pessoas a ela vinculadas indicadas abaixo, as quais definimos como “Pessoas sujeitas à Política”:

a) acionistas controladores (diretos ou indiretos);

b) Administradores: diretores e membros do Conselho de Administração, incluindo os que se afastarem da administração durante o prazo de seis meses contados da data do afastamento;

c) Membros do Conselho Fiscal (titulares e suplentes) e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária;

d) Empregados, terceiros contratados pela Companhia ou quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia ou na Controladora, nas Sociedades Controladas e nas Sociedades Coligadas tenham acesso (permanente ou eventual) ou conhecimento de Informações Relevantes.

2.2. As Pessoas Vinculadas devem zelar para que as regras desta Política também sejam cumpridas e observadas por qualquer pessoa que esteja sob sua influência, mesmo que não tenham aderido expressamente a esta Política por meio do Termo de Adesão, ou outra forma aceita pela Companhia, incluindo Controladas, Coligadas, bem como pelas Pessoas Ligadas.

3. CONCEITOS

Acionistas Controladores ou Controladora: acionista ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça o Poder de Controle da São Martinho

Administradores: diretores e membros do Conselho de Administração.

Ato ou Fato Relevante: qualquer decisão dos Acionistas Controladores, deliberação da Assembleia Geral dos acionistas, ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da São Martinho que possa influir de modo ponderável:

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E USO DE INFORMAÇÕES DE ATO OU FATO RELEVANTE

- na cotação dos Valores Mobiliários de emissão da São Martinho ou a eles referenciados;
- na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários emitidos pela São Martinho; e
- na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários emitidos pela São Martinho, ou a eles referenciados.

Bolsas de Valores e Mercado de Balcão: bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado em que os Valores Mobiliários sejam admitidos à negociação, no Brasil ou no exterior.

B3: B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, Bolsa de Valores de São Paulo.

Companhia: São Martinho S.A.

CVM: Comissão de Valores Mobiliários.

Ex-Administradores: ex-Diretores e ex-Conselheiros da São Martinho, que deixarem de integrar a administração.

Informação Privilegiada: toda informação ainda não divulgada ao mercado, relacionada à Companhia, aos Acionistas Controladores ou Controladora, deliberação de órgãos da administração, ou qualquer outro fato de caráter político, administrativo, técnico, negocial ou econômico financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia.

Informação Relevante: toda informação relacionada à Companhia capaz de influir de modo ponderável:

- na cotação dos Valores Mobiliários;
- na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários, ou
- na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos decorrentes à condição de titular dos Valores Mobiliários, e ainda não divulgada ao público investidor.

Lei das Sociedades por Ações: Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Pessoas Ligadas: aquelas que mantêm com os Administradores, Conselheiros Fiscais e membros dos órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária os seguintes vínculos: (i) cônjuge, do qual não estejam separados judicialmente; (ii) companheiro (a); (iii) qualquer dependente incluído na declaração anual de imposto sobre a renda; e (iv) as sociedades controladas direta ou indiretamente.

Sociedades Coligadas: sociedades sobre as quais a São Martinho possui influência significativa na administração sem controlá-la. Caracteriza-se como “influência significativa” o poder de participar nas decisões sobre as políticas financeiras, comerciais e operacionais da sociedade, presumindo-se, ainda, a existência dessa influência quando há a participação, direta ou indireta, de 10% (dez por cento) ou mais do capital votante no

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E USO DE INFORMAÇÕES DE ATO OU FATO RELEVANTE

caso da sociedade investida ser distinta da sociedade anônima, ou 20% (vinte por cento) no caso de sociedade anônima.

Sociedades Controladas: sociedades nas quais a São Martinho, diretamente ou por meio de outras controladas, seja titular de direitos de sócia que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

Valores Mobiliários: quaisquer ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias de emissão da Companhia, opções de compra ou de venda, índices e derivativos de qualquer espécie, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, incluindo, mas não se limitando a *bonds* e/ou *notes* emitidos pela Companhia ou Controladas no Brasil ou no exterior, se for o caso, bem como certificados de recebíveis do agronegócio lastreados em dívidas corporativas da Companhia, e quaisquer títulos conversíveis em ações e certificados de depósitos de ações emitidos no Brasil e no exterior, como os *American Depositary Receipts* – ADRs.

4. DOCUMENTOS ASSOCIADOS

- Instrução CVM nº 358/02, ou as normas que venham a sucedê-las ou substituí-las;
- Lei das Sociedades por Ações;
- Política de Negociação de Valores Mobiliários da São Martinho S.A.;
- Regulamento do Novo Mercado editado pela B3.

5. DIRETRIZES

5.1. Critérios

Esta política observa as melhores práticas de Governança Corporativa, com base nos princípios da transparência, equidade e ética e regula as práticas de divulgação de Ato ou Fato Relevante.

5.2. Responsabilidades das Partes:

5.2.1. São responsabilidades do Diretor de Relações com Investidores:

- divulgar e comunicar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM, na rede mundial de computadores, e, se for o caso, às Bolsas de Valores e entidade do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários da Companhia sejam negociados, qualquer Ato ou Fato Relevante ocorrido ou relacionado aos seus negócios, bem como zelar por sua ampla e imediata disseminação, simultaneamente em todos os mercados em que tais valores mobiliários sejam admitidos à negociação;

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E USO DE INFORMAÇÕES DE ATO OU FATO RELEVANTE

- dirimir dúvidas quanto ao caráter de Informação Privilegiada ou Relevante de determinados atos e fatos;
- analisar e decidir sobre a caracterização de um ato ou fato como Informação Relevante e participar do processo decisório relativo à conveniência ou não de sua imediata divulgação ao mercado;
- atuar como principal porta-voz da Companhia em assuntos pertinentes ao mercado;
- promover a execução, acompanhamento e fiscalização do cumprimento da presente Política de Divulgação; e
- responder às eventuais solicitações de esclarecimentos adicionais, correções, aditamento ou republicação de Informações Relevantes encaminhadas pela CVM ou pelas Bolsas de Valores.

5.2.2. Caso ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou a eles referenciado, o Diretor de Relações com Investidores deverá inquirir as pessoas com acesso a Informações Relevantes, com o objetivo de averiguar se elas têm conhecimento de informações que devam ser divulgadas ao mercado.

5.2.3. São responsabilidades das Pessoas sujeitas à Política:

- conhecer, ter acesso e entender a presente Política, bem como ter pleno conhecimento de suas respectivas obrigações em relação à sua aplicação;
- guardar sigilo das informações relativas a Ato ou Fato Relevante às quais tenham acesso privilegiado até sua divulgação ao mercado, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, sujeito à aplicação das penalidades previstas na legislação aplicável e a critério da Companhia;
- zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também guardem sigilo sobre informações relativas a Ato ou Fato Relevante e delas não se utilizem, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento;
- comunicar ao Diretor de Relações com Investidores e/ou à área de Relações com Investidores qualquer informação que entendam caracterizar Ato ou Fato Relevante, a quem caberá decidir sobre a necessidade de divulgar a matéria ao mercado e sobre o nível de detalhamento da divulgação;
- caso tenha conhecimento de Informação Relevante deverá, sempre que verificar a omissão na sua divulgação, relatar a irregularidade, por escrito, ao Diretor de Relações com Investidores inclusive na hipótese do parágrafo único do artigo 6º da

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E USO DE INFORMAÇÕES DE ATO OU FATO RELEVANTE

Instrução CVM 358/2002. Na hipótese de, decorridos 5 (cinco) dias úteis da data em que foi realizada a referida comunicação (e não se configurando a decisão de manter sigilo, tomada na forma do artigo 6º da Instrução CVM 358/2002), comunicar tal Ato ou Fato Relevante imediatamente à CVM, nos termos do § 2º do artigo 3º da Instrução CVM nº 358/02; e

- atender prontamente às solicitações de esclarecimentos formuladas pelo Diretor de Relações com Investidores quanto à verificação da ocorrência de Ato ou Fato Relevante.

5.3. Forma de Comunicação:

5.3.1. A comunicação de Informações Relevantes à CVM e às Bolsas de Valores deve ser feita imediatamente por meio de documento escrito, simultaneamente em português e inglês, assegurando a disponibilidade ao mercado das informações que possam influir nas suas decisões de investimento, de forma clara e precisa, em linguagem acessível ao público investidor.

5.3.2. Caso a divulgação de fato relevante decorra de informação que esteja fora do controle da Companhia ou caso ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade dos valores mobiliários de sua emissão, a divulgação em inglês poderá ocorrer até o dia útil seguinte à divulgação em português.

5.4. Forma de Divulgação de Informações:

5.4.1. A Informação Relevante deve ser divulgada ao público por meio dos seguintes canais de comunicação:

- pelo menos 1 (um) portal de notícias com página na rede mundial de computadores, que disponibilize, em seção disponível para acesso gratuito, a informação em sua integralidade; e
- no site de Relações com Investidores da Companhia (www.saomartinho.com.br/ri).

5.4.2. Sempre que for veiculada Informação Relevante por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa ou em reunião de entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no Brasil ou no exterior, a Informação Relevante será precedida ou divulgada simultaneamente à CVM, às Bolsas de Valores e ao público investidor em geral.

5.5. Prazo para Divulgação de Informações:

5.5.1. A Informação Relevante deverá ser divulgada, preferencialmente, antes do início ou após o encerramento dos negócios nas Bolsas de Valores, sendo que, em caso de

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E USO DE INFORMAÇÕES DE ATO OU FATO RELEVANTE

incompatibilidade de horários com outros mercados, prevalecerá o horário de funcionamento do mercado brasileiro.

5.5.2. Caso seja imperativo que a divulgação de Ato ou Fato Relevante ocorra durante o horário de negociação, o Diretor de Relações com Investidores poderá, ao comunicar o Ato ou Fato Relevante, solicitar, simultaneamente, às Bolsas de Valores a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários de emissão da Companhia, pelo tempo necessário à adequada disseminação da Informação Relevante, observados os procedimentos previstos nos regulamentos editados pelas bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado sobre o assunto.

5.6. Procedimentos internos para informar e divulgar Ato ou Fato Relevante:

5.6.1. Todas as Informações Relevantes da Companhia serão centralizadas na área de Relações com Investidores, a qual é responsável pela comunicação e divulgação das mesmas, podendo solicitar a participação das diretorias envolvidas no ato ou fato que deu origem ao Ato ou Fato Relevante.

5.6.2. Qualquer Pessoa Vinculada que tenha conhecimento de atos ou fatos que possam configurar Informação Relevante deverá proceder a comunicação imediata dos mesmos, por escrito, à área de Relações com Investidores, que tomará as devidas providências.

5.6.3. Para fins de orientação, sempre que houver dúvida a respeito do caráter de Informação Privilegiada ou Relevante de determinada informação, deve-se entrar em contato a área de Relações com Investidores da Companhia.

5.7. Mecanismos de Preservação das Informações Privilegiada:

5.7.1. Para o propósito de preservação do sigilo de Informações Privilegiadas, sendo estas aquelas relacionadas a Ato ou Fato Relevante, ou ainda, às demonstrações financeiras trimestrais ou anuais ainda não divulgadas ao mercado, conforme acima definido, recomenda-se que as Pessoas sujeitas à presente Política observem os seguintes procedimentos, sem prejuízo da adoção de outras medidas que se mostrem apropriadas diante de cada situação concreta:

- divulgar a Informação Privilegiada estritamente àquelas pessoas diretamente envolvidas com o assunto em pauta;
- não discutir a Informação Privilegiada (i) em lugares públicos ou na presença de terceiros que dela não tenham conhecimento, ou (ii) em conferências telefônicas nas quais não se possa ter certeza de quem efetivamente são as pessoas que podem dela participar;
- manter seguro o meio em que as Informações Privilegiadas são armazenadas e transmitidas, restringindo qualquer acesso não autorizado; e

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E USO DE INFORMAÇÕES DE ATO OU FATO RELEVANTE

- não comentar tais Informações Privilegiadas com terceiros, inclusive cônjuges, companheiros ou dependentes.

5.8. Práticas de Divulgação da Companhia:

5.8.1. Os relatórios exigidos em lei e pela regulamentação aplicável devem ser entregues pela Companhia simultaneamente na CVM, nas Bolsas de Valores e no website de RI, de acordo com a forma e o prazo previstos.

5.8.2. A divulgação de resultados trimestrais e anuais da Companhia será realizada fora do horário de pregão das Bolsas de Valores dos mercados em que forem admitidos à negociação os Valores Mobiliários da Companhia. As informações relacionadas aos resultados trimestrais e anuais serão (i) arquivadas na CVM e Bolsas de Valores, conforme aplicável, (ii) disponibilizadas na página da Companhia na Internet; e, subsequentemente, (iii) disponibilizadas aos analistas e investidores que integrem o cadastro da Companhia.

5.8.3. A Companhia adota a sistemática do Período de Silêncio nos 15 (quinze) dias anteriores à data da divulgação das informações trimestrais ("ITR") e das informações anuais ("DFP") da Companhia à CVM e às Bolsas de Valores, bem como a sua divulgação pública.

5.8.4. A divulgação de projeções é informação de natureza relevante e facultativa, sujeita às determinações da Instrução CVM nº 358/02. Quando a Companhia decidir por divulgá-las, deverão ser: (i) incluídas no Formulário de Referência; (ii) acompanhadas de alerta sobre os riscos de alteração relevante nas informações prestada e identificadas como dados hipotéticos que não constituem promessa de desempenho; (iii) razoáveis; (iv) vir acompanhadas das premissas relevantes, parâmetros e metodologia adotadas, sendo que, caso estas sejam modificadas, a Companhia deverá divulgar, no campo apropriado do Formulário de Referência, que realizou alterações nas premissas relevantes, parâmetros e metodologia de projeções e estimativas anteriormente divulgadas e (v) revisadas periodicamente, em intervalo de tempo adequado ao objeto da projeção que, em nenhuma hipótese, deve ultrapassar 1 (um) ano.

5.9. Divulgação sobre Aquisição ou Alienação de Participação Acionária Relevante:

5.9.1. Os Acionistas Controladores, diretos ou indiretos, e os acionistas que elegerem membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal da Companhia, bem como qualquer pessoa natural ou jurídica, ou grupo de pessoas, agindo em conjunto ou representando um mesmo interesse, que adquirir ou alienar, direta ou indireta, participação que corresponda a 5% (cinco por cento) ou mais de espécie ou classe de ações representativas do capital da Companhia, deverão enviar à Companhia as informações estabelecidas na Instrução CVM nº 358/02.

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E USO DE INFORMAÇÕES DE ATO OU FATO RELEVANTE

5.9.2. Está igualmente obrigada à divulgação das mesmas informações a pessoa ou grupo de pessoas representando um mesmo interesse, titular de participação acionária igual ou superior ao percentual referido no parágrafo anterior: (i) a cada vez que a referida participação se eleve em 5% (cinco por cento) da espécie ou classe de ações representativas do capital social da Companhia; e (ii) no caso de alienação ou extinção de Valores Mobiliários de emissão da Companhia, ou de direitos sobre eles, a cada vez que a participação do titular na espécie ou classe dos Valores Mobiliários em questão atingir o percentual de 5% (cinco por cento) do total desta espécie ou classe e a cada vez que tal participação se reduzir em 5% (cinco por cento) do total da espécie ou classe.

5.9.3. As obrigações previstas no parágrafo anterior se estendem também à aquisição de quaisquer direitos sobre os Valores Mobiliários de emissão da Companhia ou celebração de instrumentos financeiros derivativos a eles referenciados.

5.9.4. A comunicação a que se refere este item será feita imediatamente após ser alcançada a participação referida.

5.10. Rumores:

A Companhia, seus colaboradores, diretores e quaisquer outras Pessoas Vinculadas, não se manifestarão sobre rumores ou especulações existentes no mercado a seu respeito.

5.11. Exceções:

A regra geral em relação a Ato ou Fato Relevante é a de imediata comunicação e divulgação. Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se os administradores entenderem que sua revelação colocará em risco interesse legítimo da Companhia.

5.12. Violação da Política:

5.12.1. O descumprimento da presente Política sujeita o infrator a aplicação das sanções cíveis, administrativas e penais nos termos da legislação e regulação aplicáveis.

5.12.2. As disposições da presente Política não elidem a responsabilidade, decorrente de prescrições legais de terceiros não diretamente ligados à Companhia e que tenham conhecimento sobre Ato ou Fato Relevante e venham a negociar com Valores Mobiliários de emissão da Companhia.

5.12.3. As Pessoas Vinculadas responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante desta Política de Divulgação se obrigam a ressarcir a Companhia e/ou outras Pessoas Relacionadas e terceiros, de todos os prejuízos que venham a ser causados em decorrência, direta ou indireta, de tal violação.

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E USO DE INFORMAÇÕES DE ATO OU FATO RELEVANTE

6. TERMO DE ADESÃO

6.1. As pessoas sujeitas à presente política deverão a ela aderir por meio do Termo de Adesão, conforme modelo no Anexo A desta política, ou outra forma aceita pela Companhia, a seu critério.

6.2. A São Martinho manterá em sua sede, relação das pessoas que firmarem o Termo de Adesão, ou outra forma de adesão aceita pela Companhia, a qual será atualizada continuamente à medida que for necessária a adesão de novas pessoas. Sempre que houver alteração desta política, as pessoas que a ela aderiram deverão ser informadas, sendo necessária nova adesão expressa à alteração. Tais documentos serão mantidos à disposição dos órgãos reguladores.

6.3. Os Termos de Adesão em formato físico, digital ou outro formato aceito pela Companhia, conforme o caso, deverão permanecer arquivados na sede da São Martinho enquanto seus signatários mantiverem vínculo com a Companhia, e por, no mínimo, cinco anos após o seu desligamento.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia é a pessoa responsável pela execução e acompanhamento desta política. Quaisquer dúvidas a respeito da sua aplicação deverão ser encaminhadas a ele e/ou à Área de Relações com Investidores.

7.2. A presente política foi aprovada pelo Conselho de Administração da São Martinho S.A, em reunião realizada em 26 de outubro de 2020, e qualquer alteração ou revisão deverá ser a ele submetida.

Pradópolis, 26 de outubro de 2020.

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO E USO DE INFORMAÇÕES DE ATO OU FATO RELEVANTE

Anexo

Termo de Adesão à Política de Divulgação e Uso de Informações de Ato ou Fato Relevante da São Martinho S.A.

[inserir nome e qualificação], residente e domiciliado(a) em [endereço], CPF nº [Nº] e RG nº [determinar se é RG ou RNE] nº [inserir número e órgão expedidor], denominado simplesmente "Declarante", na qualidade de [indicar o cargo, função ou relação com a companhia] da [companhia], com sede em [inserir endereço], CNPJ nº [inserir CNPJ], vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar (i) ter integral conhecimento das regras constantes da Política de Divulgação e Uso de Informações de Ato ou Fato Relevante da São Martinho S.A., cuja cópia recebeu e (ii) assumir expressamente responsabilidade pessoal pelo cumprimento das regras constantes da referida Política, obrigando-se a pautar suas ações referentes à São Martinho S.A. sempre em conformidade com tais regras, sujeitando-se ainda à penalidades cabíveis.

São Paulo, ____ de _____ de ____

[inserir nome do declarante, cargo e assinatura]



POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Aprovada pela Reunião do Conselho de Administração realizada em 26 de outubro de 2020.

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

SUMÁRIO

| | |
|-------------------------------|----|
| 1. Objetivo..... | 3 |
| 2. Abrangência..... | 3 |
| 3. Conceitos..... | 3 |
| 4. Documentos Associados..... | 5 |
| 5. Diretrizes..... | 5 |
| 6. Termo de Adesão..... | 9 |
| 7. Disposições Finais..... | 10 |
| 8. Anexo..... | 11 |

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

1. OBJETIVO

Estabelecer diretrizes e procedimentos para a negociação de valores mobiliários de emissão da São Martinho S.A. ("São Martinho" ou "Companhia") ou a ele referenciados, nos termos da legislação vigente e regulamentação aplicável, e estabelecer controles que viabilizem o monitoramento das negociações realizadas, bem como a apuração e punição dos responsáveis em caso de descumprimento da Política.

2. ABRANGÊNCIA

2.1. Essa Política aplica-se à Companhia e às Pessoas a ela vinculadas indicadas abaixo, as quais definimos como "Pessoas sujeitas à Política":

a) acionistas controladores (diretos ou indiretos);

b) Administradores: diretores e membros do Conselho de Administração, incluindo os que se afastarem da administração durante o prazo de seis meses contados da data do afastamento;

c) Membros do Conselho Fiscal (titulares e suplentes) e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária;

d) Empregados, terceiros contratados pela Companhia ou quem quer que, em virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia ou na Controladora, nas Sociedades Controladas e nas Sociedades Coligadas tenham acesso (permanente ou eventual) ou conhecimento de Informações Relevantes.

2.2. As Pessoas Vinculadas devem zelar para que as regras desta Política também sejam cumpridas e observadas por qualquer pessoa (física ou jurídica) que esteja sob seu controle ou influência, mesmo que não tenham aderido expressamente a esta Política por meio do Termo de Adesão, ou outra forma aceita pela Companhia, incluindo as sociedades Controladas, Coligadas e Pessoas Ligadas.

3. CONCEITOS

Acionistas Controladores ou Controladora: acionista ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça o Poder de Controle da São Martinho, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Administradores: diretores e membros do Conselho de Administração.

Ato ou Fato Relevante: qualquer decisão dos Acionistas Controladores, deliberação da Assembleia Geral dos acionistas, ou dos órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, comercial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da São Martinho que possa influir de modo ponderável:

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

- na cotação dos Valores Mobiliários de emissão da São Martinho ou a eles referenciados;
- na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários emitidos pela São Martinho; e
- na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários emitidos pela São Martinho ou a eles referenciados.

Bolsas de Valores e Mercado de Balcão: bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado em que os Valores Mobiliários sejam admitidos à negociação, no Brasil ou no exterior.

B3: B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, Bolsa de Valores de São Paulo.

Companhia: São Martinho S.A.

CVM: Comissão de Valores Mobiliários.

Ex-Administradores: ex-Diretores e ex-Conselheiros da São Martinho, que deixarem de integrar a administração.

Informação Privilegiada: toda informação ainda não divulgada ao mercado, relacionada à Companhia, aos Acionistas Controladores ou Controladora, deliberação de órgãos da administração, ou qualquer outro fato de caráter político, administrativo, técnico, negocial ou econômico financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia.

Informação Relevante: toda informação relacionada à Companhia capaz de influir de modo ponderável:

- na cotação dos Valores Mobiliários;
- na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários, ou
- na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos decorrentes à condição de titular dos Valores Mobiliários, e ainda não divulgada ao público investidor.

Negociação direta: realizada pelas pessoas sujeitas à Política.

Negociação indireta: realizada por terceiros nos quais as Pessoas sujeitas à Política tenham o controle ou influência decisória sobre a realização da negociação.

Lei das Sociedades por Ações: Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Períodos de Bloqueio: significado atribuído no item 5.2.

Pessoas Ligadas: aquelas que mantém com os Administradores, Conselheiros Fiscais e membros dos órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária os seguintes vínculos: (i) cônjuge, do qual não estejam separados judicialmente; (ii) companheiro (a); (iii) qualquer dependente incluído na declaração anual de imposto sobre a renda; e (iv) as sociedades controladas direta ou indiretamente.

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Sociedades Coligadas: sociedades sobre as quais a São Martinho possui influência significativa na administração sem controlá-la. Caracteriza-se como “influência significativa” o poder de participar nas decisões sobre as políticas financeiras, comerciais e operacionais da sociedade, presumindo-se, ainda, a existência dessa influência quando há a participação, direta ou indireta, de 10% (dez por cento) ou mais do capital votante no caso da sociedade investida ser distinta da sociedade anônima, ou 20% (vinte por cento) no caso de sociedade anônima.

Sociedades Controladas: sociedades nas quais a São Martinho, diretamente ou por meio de outras controladas, seja titular de direitos de sócia que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

Valores Mobiliários: quaisquer ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias de emissão da Companhia, opções de compra ou de venda, índices e derivativos de qualquer espécie, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, incluindo, mas não se limitando a *bonds* e/ou *notes* emitidos pela Companhia ou Controladas no Brasil ou no exterior, se for o caso, bem como certificados de recebíveis do agronegócio lastreados em dívidas corporativas da Companhia, e quaisquer títulos conversíveis em ações e certificados de depósitos de ações emitidos no Brasil e no exterior, como os *American Depositary Receipts* – ADRs.

4. DOCUMENTOS ASSOCIADOS

- Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas;
- Instrução CVM nº 358/02 ou as normas que venham a sucedê-las ou substituí-las;
- Instrução CVM nº 567/15 ou as normas que venham a sucedê-las ou substituí-las;
- Lei das Sociedades por Ações;
- Regulamento do Novo Mercado editado pela B3.

5. DIRETRIZES

5.1. Critérios:

Esta política observa as melhores práticas de Governança Corporativa, com base nos princípios da transparência, equidade e ética e regula todas as práticas de Negociação de Valores Mobiliários da São Martinho.

5.2. Períodos de Bloqueio à Negociação de Valores Mobiliários:

5.2.1. O Diretor de Relações com Investidores pode, independentemente de justificativa ou da existência de Ato ou Fato Relevante ainda não divulgado, fixar “Períodos de Bloqueio” em que as Pessoas sujeitas à Política não poderão negociar Valores Mobiliários de emissão

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

da Companhia, das Controladas e das Coligadas, se for o caso, mediante a divulgação de comunicado no qual indicará expressamente o termo inicial do Período de Bloqueio, sendo certo que o Período de Bloqueio irá perdurar até que seja divulgado novo comunicado informando expressamente seu termo final.

5.2.2. Os Períodos de Bloqueio poderão se estender mesmo após a divulgação ao mercado do Ato ou Fato Relevante, devendo esta restrição complementar constar expressamente no comunicado divulgado pelo Diretor de Relações com Investidores.

5.2.3. As Pessoas sujeitas à Política, em qualquer hipótese, deverão manter sigilo sobre os Períodos de Bloqueio.

5.3. Restrições à Negociação na Pendência de Divulgação de Ato ou Fato Relevante:

5.3.1. Antes da divulgação ao mercado de ato ou fato relevante ocorrido nos negócios da São Martinho, é vedada a negociação direta ou indireta de Valores Mobiliários de sua emissão pelas Pessoas sujeitas à Política.

5.3.2. A vedação à negociação também se aplica:

- Sempre que existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária;
- Em relação aos Acionistas Controladores, diretos ou indiretos, membros do Conselho Fiscal e Administradores, sempre que estiver em curso a aquisição ou a alienação de ações de emissão da companhia pela própria companhia, suas controladas, coligadas ou outra sociedade sob controle comum, ou se tiver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim;
- No período de 15 dias corridos que antecederem a divulgação e/ou publicação, quando for o caso, das informações trimestrais (ITR) ou das demonstrações financeiras padronizadas anuais da Companhia (DFP); e
- No período compreendido entre a decisão tomada pelo órgão social competente de aumentar ou reduzir o capital social, de distribuir dividendos, e/ou juros sobre capital próprio, bonificação em ações ou seus derivativos, de desdobrar, agrupar ou emitir outros valores mobiliários e a publicação dos respectivos editais ou anúncios, salvo nos casos de negociação realizada no âmbito do programa de recompra de ações para cancelamento ou manutenção em tesouraria.

5.3.3. Nas hipóteses previstas acima, mesmo após a divulgação de Ato ou Fato Relevante, continuará prevalecendo a vedação de negociação, caso essa possa – a juízo da São Martinho – interferir nas condições dos negócios com ações da Companhia, de maneira a resultar prejuízo à própria São Martinho ou a seus acionistas. Sempre que for decidida pela manutenção da vedação de negociação, o Diretor Financeiro e de Relações com Investidores divulgará a decisão por meio de nova comunicação.

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

5.4. Vedação à Aquisição ou à Alienação de Ações de Emissão da São Martinho:

5.4.1. O Conselho de Administração da São Martinho não poderá deliberar a aquisição ou a alienação de ações de própria emissão enquanto não for tornada pública, por meio da publicação de fato relevante, os eventos descritos nos parágrafos a seguir:

- Celebração de qualquer acordo ou contrato visando à transferência do controle acionário da São Martinho;
- Outorga de opção ou mandato para o fim de transferência do controle acionário da São Martinho; e
- Existência de intenção de se promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária.

5.4.2. Caso, após a aprovação de programa de recompra, advenha fato que se enquadre em qualquer das três hipóteses acima, a São Martinho suspenderá, imediatamente, as operações com ações de sua própria emissão até a divulgação do respectivo Ato ou Fato Relevante.

5.5. Vedação à Negociação Aplicável Somente a Ex-Administradores:

5.5.1. Os Administradores que se afastarem da administração da São Martinho antes da divulgação pública de negócio ou fato iniciado durante seu período de gestão não poderão negociar Valores Mobiliários da São Martinho durante o período descrito nos parágrafos a seguir:

- Pelo prazo de 6 (seis) meses após o seu afastamento; ou
- Até a divulgação, pela São Martinho, do Ato ou Fato Relevante ao mercado, salvo se, nessa segunda hipótese, a negociação com as ações da São Martinho, após a divulgação do Ato ou Fato Relevante, puder interferir nas condições dos referidos negócios, em prejuízo dos acionistas da São Martinho ou dela própria.

5.5.2. Prevalecerá sempre o evento que ocorrer em primeiro lugar entre as alternativas acima referidas.

5.6. Disposições Gerais Aplicáveis às Vedações de Negociações:

5.6.1. As vedações tratadas nesta política aplicam-se às negociações realizadas direta ou indiretamente pelas Pessoas sujeitas à Política.

5.6.2. Não são consideradas negociações indiretas aquelas realizadas por fundos de investimento de que sejam cotistas as pessoas mencionadas no item acima, desde que observadas as condições descritas nos parágrafos a seguir:

- Os fundos de investimento não sejam exclusivos; e

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

- As decisões de negociação do administrador do fundo de investimento não possam ser influenciadas pelos cotistas.

5.6.3. As vedações de negociações tratadas nesta política se aplicam a:

- Negociações realizadas em Bolsa de Valores e em mercado de balcão, organizado ou não, bem como negociações realizadas sem a interveniência de instituição integrante do sistema de distribuição; e
- Operações de aluguel/empréstimo de ações ou qualquer outro Valor Mobiliário de emissão da Companhia, ou a ele referenciado.

5.6.4. A Companhia não adota planos individuais de investimento e empréstimos de ações, motivo pelo qual a presente política não contempla os parâmetros e regras aplicáveis a tais situações.

5.7. Comunicação sobre Negociações de Valores Mobiliários da Companhia:

5.7.1. Os Administradores, os Conselheiros Fiscais e os membros de órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia criados por disposição estatutária deverão informar, na forma estabelecida na Instrução CVM nº 358/02, à CVM e à B3, a titularidade dos Valores Mobiliários de emissão da São Martinho e dos valores mobiliários de emissão de Sociedades Controladas e Sociedade Controladora (companhias abertas), de que sejam titulares eles próprios ou as Pessoas Ligadas, bem como as alterações nessas posições.

5.7.2. A comunicação das informações especificadas no item acima deverá ser encaminhada ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia e, sob responsabilidade deste, à CVM e à B3 e, se for o caso, às Bolsas de Valores e Mercado de Balcão.

5.7.3. Esta comunicação deverá ser efetuada (i) imediatamente após a investidura no cargo; e (ii) no prazo de 5 (cinco) dias após a realização de cada negócio.

5.7.4. A Companhia deverá enviar à CVM e à B3 as informações referentes à negociação nos termos da regulamentação aplicável, com relação aos valores mobiliários negociados por ela própria, suas controladas e coligadas e pelas demais pessoas referidas acima no prazo máximo de dez dias corridos após o término do mês em que se verificar alteração das posições detidas, do mês em que ocorrer a investidura no cargo ou do mês em que ocorrer a comunicação pelas Pessoas sujeitas à Política, indicando o saldo da posição no período.

5.7.5. As Pessoas Sujeitas à Política deverão observar, para fins da divulgação de negociações relevantes, conforme previsto no artigo 12 da Instrução CVM nº 358/02, os procedimentos específicos estabelecidos na Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia.

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

5.8. Violação da Política:

5.8.1. O descumprimento desta política sujeitará o infrator a sanções disciplinares, de acordo com as normas internas da Companhia, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis, imputáveis pelos órgãos reguladores de mercado.

5.8.2. A área de Relações com Investidores da Companhia, a fim de evitar a violação da Política, deve:

- manter o controle da movimentação mensal de posição acionária realizada pelos acionistas controladores (diretos ou indiretos), administradores, membros do Conselho Fiscal (titulares e suplentes) e de quaisquer órgãos com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária; e
- envidar melhores esforços para efetuar controle da movimentação de Valores Mobiliários das Pessoas Ligadas.

5.8.3. Qualquer pessoa que tiver conhecimento a respeito da violação desta Política deverá, imediatamente, comunicar tal fato à área de Relações com Investidores ou realizar denúncia, por meio do canal de denúncia disponibilizado pela Companhia, para que sejam tomadas as providências necessárias.

5.8.4. As disposições da presente política não elidem a responsabilidade decorrente de prescrições legais de terceiros não diretamente ligados à Companhia e que tenham conhecimento sobre Ato ou Fato Relevante ou qualquer Informação Privilegiada não divulgada ao mercado e venham a negociar com Valores Mobiliários de emissão da Companhia.

6. TERMO DE ADESÃO

6.1. As pessoas sujeitas à presente política deverão a ela aderir por meio do Termo de Adesão, conforme modelo no Anexo A desta política, ou outra forma aceita pela Companhia, a seu critério.

6.2. A São Martinho manterá em sua sede, relação das pessoas que firmarem o Termo de Adesão ou de forma de adesão aceita pela Companhia a qual será atualizada continuamente à medida que for necessária a adesão de novas pessoas. Sempre que houver alteração desta política, as pessoas que a ela aderiram deverão ser informadas, sendo necessária nova adesão expressa à alteração. Tais documentos serão mantidos à disposição dos órgãos reguladores.

6.3. Os Termos de Adesão, em formato físico ou digital, ou outro formato aceito pela Companhia, conforme o caso, deverão permanecer arquivados na sede da São Martinho enquanto seus signatários mantiverem vínculo com a Companhia, e por, no mínimo, cinco anos após o seu desligamento.

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O Diretor Financeiro e de Relações com Investidores da Companhia é a pessoa responsável pela execução e acompanhamento desta política. Quaisquer dúvidas a respeito da sua aplicação deverão ser encaminhadas a ele e/ou à Área de Relações com Investidores.

7.2. A presente política foi aprovada pelo Conselho de Administração da São Martinho S.A., em reunião realizada em 26 de outubro de 2020, e qualquer alteração ou revisão deverá ser a ele submetida.

Pradópolis, 26 de outubro de 2020.

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Anexo

Termo de Adesão à Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da São Martinho S.A.

[inserir nome e qualificação], residente e domiciliado(a) em [endereço], CPF nº [inserir CPF] e RG nº [determinar se é RG ou RNE] nº [inserir número e órgão expedidor], denominado simplesmente “Declarante”, na qualidade de [indicar o cargo, função ou relação com a companhia] da [companhia], com sede em [inserir endereço], CNPJ nº [inserir CNPJ], vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar (i) ter integral conhecimento das regras constantes da Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da São Martinho S.A., cuja cópia recebeu e (ii) assumir expressamente responsabilidade pessoal pelo cumprimento das regras constantes da referida Política, obrigando-se a pautar suas ações referentes à São Martinho S.A. sempre em conformidade com tais regras, sujeitando-se ainda à penalidades cabíveis.

São Paulo, ____ de _____ de ____

[inserir nome do declarante, cargo e assinatura]